

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CAMPO GRANDE.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, Parque dos Poderes, Bloco IV, Jardim Veraneio, Campo Grande, MS, CNPJ 15.412.257/0001-28, por seu Procurador do Estado, com fundamento na Lei Federal N. 6.830, de 22 de Setembro de 1980 e demais disposições legais aplicáveis, vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra:

Devedor	Montana Auto Pecas LTDA	CCE	28.355.165-8
CNPJ/CPF	11.382.562/0001-63		
Endereço	Ave Manoel da Costa Lima, 948, Jrd Piratininga - CEP 79.081-041, Campo Grande - MS	Bairro	Jrd Piratininga
Cidade	Campo Grande	CEP	79.081-041

Representante(s) Legal(is):	
Nelson Donalia Rocha	595.738.131-49/Rua Jatoba,494,,Campo Grande-MS

em razão de seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, representado pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, Série: Tributária emitida(s) pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor global de R\$ 51.971,24 em 25/07/2016 :

CDA	Tributo (UAM)	Multa (UAM)	Juros (UAM)	Total (UAM)	Total (R\$)
2016/00706	0,00	3.886,54	0,00	3.886,54	13.513,50
2016/00707	0,00	3.886,54	0,00	3.886,54	13.513,50
2016/00708	0,00	7.174,07	0,00	7.174,07	24.944,24
			Total	14.947,15	51.971,24

Requer seja determinada a citação pessoal do(a) devedor(a) ou quem de direto para, querendo, **no prazo legal de 05 (cinco) dias pagar o débito constante da(s) certidão(ões) anexa(s)**, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, honorários a serem fixados entre 10% e 20% sobre o valor do débito corrigido e custas processuais, **ou garantir a execução** na forma do disposto no art. 9º da Lei Federal N. 6830/1980, **sob pena de arresto ou penhora on line, via sistema bacenjud, o que fica desde já requerido**, ou de arresto ou penhora sobre bens outros que eventualmente vierem a ser encontrados em nome do(a) executado(a), e que sejam suficientes à satisfação integral do débito, registrando-se que, em caso de a constrição recair sobre bem imóvel, dever-se-á intimar o cônjuge ou a quem de direito.

Requer, por fim, a permissão para cumprimento das diligências na forma preceituada no § 2º do art. 172, do CPC, e, dando à causa o valor da dívida acima referida, com os seus acréscimos legais.

Pede deferimento.

Campo Grande, (MS), 26 de julho de 2016.

Nilton Kiyoshi Kurachi
Procurador do Estado
OAB/MS Nº 6.732 B

Carla Souza Cardoso
Procurador do Estado
OAB/MS Nº 4.208

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
2016/00706	Tributária	29/06/2016	29	65	2016/00706

Devedor	Montana Auto Pecas LTDA	CCE	28.355.165-8
CPF/CNPJ	11.382.562/0001-63	Bairro	Jrd Piratininga
Endereço	Ave Manoel da Costa Lima, 948,	CEP	79.081-041
Cidade	Campo Grande-MS	Doc Origem	AI-28496-E
Nro Proc Adm	0/10356/2015		

Sócio(s)/Responsável(is):	
Nelson Donalia Rocha	595.738.131-49 Rua Jatoba,494,,Campo Grande-MS

Dt Vencimento Base Multa	T.I/A.M %Tributo/UFERMS	T.I/Juros Nro Dias	Valor Orig. do Tributo Valor UAM do Tributo	Valor Orig. da Multa Valor UAM da Multa	Valor UAM - Juros
28/02/2013 17,46	02/2013 50	28/02/2013 1217	0,00 0,00	873,00 322,64	0,00
31/01/2013 17,46	01/2013 50	31/01/2013 1245	0,00 0,00	873,00 324,76	0,00
31/03/2013 17,63	03/2013 50	31/03/2013 1186	0,00 0,00	881,50 324,77	0,00
30/04/2013 17,63	04/2013 50	30/04/2013 1156	0,00 0,00	881,50 324,13	0,00
31/05/2013 17,71	05/2013 50	31/05/2013 1125	0,00 0,00	885,50 324,60	0,00
30/06/2013 17,71	06/2013 50	30/06/2013 1095	0,00 0,00	885,50 324,60	0,00
31/07/2013 17,77	07/2013 50	31/07/2013 1064	0,00 0,00	888,50 324,66	0,00
31/08/2013 17,77	08/2013 50	31/08/2013 1033	0,00 0,00	888,50 322,21	0,00
30/09/2013 17,92	09/2013 50	30/09/2013 1003	0,00 0,00	896,00 324,48	0,00
31/10/2013 17,92	10/2013 50	31/10/2013 972	0,00 0,00	896,00 323,00	0,00
30/11/2013 18,24	11/2013 50	30/11/2013 942	0,00 0,00	912,00 324,36	0,00
31/12/2013 18,24	12/2013 50	31/12/2013 911	0,00 0,00	912,00 322,33	0,00
		Total	R\$ 0,00 0,00	R\$ 10.673,00 3.886,54	0,00

Total Orig. Tributo	R\$ 0,00	Total Orig. Multa	R\$ 10.673,00	
Total UAM Tributo	0,00	Total UAM Multa	3.886,54	TOTAL UAM JUROS 0,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
TRIBUTO: Art. 81, I, da Lei nº 1810/97 (CTE) , c/c com o art. 1 ° do Dec. 9.991/2000.	MULTA: Art. 117, VII, "a", da Lei n. 1.810/97

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros moratórios (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande, (MS), 25 de julho de 2016

Jaime Caldeira Jhunyor
Procurador do Estado

Rodrigo Campos Zequim
Procurador do Estado

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

OAB/MS 10235

OAB/MS 12453

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
2016/00707	Tributária	29/06/2016	29	65	2016/00707

Devedor	Montana Auto Pecas LTDA	CCE	28.355.165-8
CPF/CNPJ	11.382.562/0001-63	Bairro	Jrd Piratininga
Endereço	Ave Manoel da Costa Lima, 948,	CEP	79.081-041
Cidade	Campo Grande-MS	Doc Origem	AI-28497-E
Nro Proc Adm	0/10355/2015		

Sócio(s)/Responsável(is):	
Nelson Donalia Rocha	595.738.131-49 Rua Jatoba,494,,Campo Grande-MS

Dt Vencimento Base Multa	T.I/A.M %Tributo/UFERMS	T.I/Juros Nro Dias	Valor Orig. do Tributo Valor UAM do Tributo	Valor Orig. da Multa Valor UAM da Multa	Valor UAM - Juros
31/01/2013 17,46	01/2013 50	31/01/2013 1245	0,00 0,00	873,00 324,76	0,00
28/02/2013 17,46	02/2013 50	28/02/2013 1217	0,00 0,00	873,00 322,64	0,00
31/03/2013 17,63	03/2013 50	31/03/2013 1186	0,00 0,00	881,50 324,77	0,00
30/04/2013 17,63	04/2013 50	30/04/2013 1156	0,00 0,00	881,50 324,13	0,00
31/05/2013 17,71	05/2013 50	31/05/2013 1125	0,00 0,00	885,50 324,60	0,00
30/06/2013 17,71	06/2013 50	30/06/2013 1095	0,00 0,00	885,50 324,60	0,00
31/07/2013 17,77	07/2013 50	31/07/2013 1064	0,00 0,00	888,50 324,66	0,00
31/08/2013 17,77	08/2013 50	31/08/2013 1033	0,00 0,00	888,50 322,21	0,00
30/09/2013 17,92	09/2013 50	30/09/2013 1003	0,00 0,00	896,00 324,48	0,00
31/10/2013 17,92	10/2013 50	31/10/2013 972	0,00 0,00	896,00 323,00	0,00
30/11/2013 18,24	11/2013 50	30/11/2013 942	0,00 0,00	912,00 324,36	0,00
31/12/2013 18,24	12/2013 50	31/12/2013 911	0,00 0,00	912,00 322,33	0,00
		Total	R\$ 0,00 0,00	R\$ 10.673,00 3.886,54	0,00

Total Orig. Tributo	R\$ 0,00	Total Orig. Multa	R\$ 10.673,00	
Total UAM Tributo	0,00	Total UAM Multa	3.886,54	TOTAL UAM JUROS 0,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
TRIBUTO: ART. 81, I, E ART. 92, AMBOS DA LEI N. 1.810/97, C/C O ART. 7, II, DO SUBANEXO IV DO ANEXO XV DO RICMS, APROV ADO PELO DECRETO N. 9.203/98.	MULTA: Art. 117, VII, "a", da Lei n. 1.810/97

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros moratórios (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande, (MS), 25 de julho de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Jaime Caldeira Jhunyor
Procurador do Estado
OAB/MS 10235

Rodrigo Campos Zequim
Procurador do Estado
OAB/MS 12453

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Número da CDA	Série	Data de Inscrição	Livro	Folha Nro	Termo Nro
2016/00708	Tributária	29/06/2016	29	65	2016/00708

Devedor	Montana Auto Pecas LTDA	CCE	28.355.165-8
CPF/CNPJ	11.382.562/0001-63	Bairro	Jrd Piratininga
Endereço	Ave Manoel da Costa Lima, 948,	CEP	79.081-041
Cidade	Campo Grande-MS	Doc Origem	AI-28507-E
Nro Proc Adm	0/10354/2015		

Sócio(s)/Responsável(is):	
Nelson Donalia Rocha	595.738.131-49 Rua Jatoba,494,,Campo Grande-MS

Dt Vencimento	T.I/A.M	T.I/Juros	Valor Orig. do Tributo	Valor Orig. da Multa	Valor UAM - Juros
Base Multa	%Tributo/UFERMS	Nro Dias	Valor UAM do Tributo	Valor UAM da Multa	
31/01/2014	01/2014	31/01/2014	0,00	1.840,00	0,00
18,40	100	880	0,00	648,50	
28/02/2014	02/2014	28/02/2014	0,00	1.840,00	0,00
18,40	100	852	0,00	644,05	
31/03/2014	03/2014	31/03/2014	0,00	1.860,00	0,00
18,60	100	821	0,00	648,47	
30/04/2014	04/2014	30/04/2014	0,00	1.860,00	0,00
18,60	100	791	0,00	643,00	
31/05/2014	05/2014	31/05/2014	0,00	1.904,00	0,00
19,04	100	760	0,00	648,61	
30/06/2014	06/2014	30/06/2014	0,00	1.904,00	0,00
19,04	100	730	0,00	645,71	
31/07/2014	07/2014	31/07/2014	0,00	1.913,00	0,00
19,13	100	699	0,00	648,76	
31/08/2014	08/2014	31/08/2014	0,00	1.913,00	0,00
19,13	100	668	0,00	648,76	
30/09/2014	09/2014	30/09/2014	0,00	1.913,00	0,00
19,13	100	638	0,00	648,76	
31/10/2014	10/2014	31/10/2014	0,00	1.913,00	0,00
19,13	100	607	0,00	648,36	
30/11/2014	11/2014	30/11/2014	0,00	2.069,00	0,00
20,69	100	577	0,00	701,09	
		Total	R\$ 0,00	R\$ 20.929,00	0,00
			0,00	7.174,07	

Total Orig. Tributo	R\$ 0,00	Total Orig. Multa	R\$ 20.929,00	
Total UAM Tributo	0,00	Total UAM Multa	7.174,07	TOTAL UAM JUROS 0,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
TRIBUTO: ART.81, I, E 92 DA LEI N. 1.810/97, C/C AJUSTE SINIEF 02/2009, E ART. 2 DO SUBANEXO XIV, APROVADO PELO DECRE TO N. 12.680/08, AO ANEXO XV AO RICMS - DEC. 9.203/98.	MULTA: ART. 117, VII, "A-1", DA LEI N. 1.810/97.

A presente dívida foi inscrita sob a égide da Lei Federal N. 6830, de 22/09/1980, à vista dos elementos constantes do processo administrativo mencionado e está sujeita, até sua efetiva liquidação, à atualização monetária e aos juros moratórios (arts. 278, 285 e seguintes da Lei Estadual N. 1.810, de 22/12/1997).

Campo Grande, (MS), 25 de julho de 2016

Jaime Caldeira Jhunyor

Rodrigo Campos Zequim

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Procurador do Estado
OAB/MS 10235

Procurador do Estado
OAB/MS 12453



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Autos 0900690-35.2016.8.12.0001
 Autor(es): Estado de Mato Grosso do Sul
 Réu(S): Montana Auto Pecas Ltda

Vistos, etc.

I. Cite-se na forma indicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora (art. 8.º da Lei de Execuções Fiscais), sob pena de excussão forçada em tantos bens quanto bastem à satisfação integral da dívida. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se a penhora de bens, bem como a competente avaliação e intimação para embargos, procedendo-se as intimações de estilo. Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique-se o cônjuge, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, ficando reduzidos pela metade em caso de integral pagamento no prazo acima citado.

II. No caso de não localização do(a) executado (a) no endereço declinado na inicial ou de estar se ocultando, proceda-se ao arresto de bens. Não restando procedido o arresto, vista ao Procurador do Estado que, caso requeira redirecionamento ao sócio (matéria tributária) ou desconsideração da personalidade jurídica (matéria não tributária), deverá indicar e comprovar documentalmente os requisitos, inclusive exercício da gerência pelo sócio.

III. Na hipótese de oferecimento de bens à penhora com imediata apresentação da avaliação do bem ofertado e comprovação de sua propriedade, cientifique o (a) exequente para ciência e, querendo, manifestar-se no prazo legal. Em havendo aceitação, proceda-se da seguinte forma:

III.a: em se tratando de bem móvel: lavre-se o respectivo termo, inclusive com o encargo de depósito, intimando-se a parte executada para assinatura, caso o bem seja de sua propriedade, momento em que constituir-lhe-á depositária do bem e deverá ser intimada do prazo legal para oferecimento de embargos (caso o bem seja suficiente para garantia integral da execução);

III.b: em se tratando de bem imóvel: lavre-se o respectivo termo, intimando-se a parte executada da lavratura, pessoalmente ou através de seu



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

advogado, ficando por este ato constituído depositário e ciente de que a partir da intimação terá início o prazo para oferecimento de embargos (caso o bem seja suficiente para garantia integral da execução).

Cientifique-se o cônjuge, se o caso, inclusive do prazo de embargos que dispõe.

IV. Inexistindo nomeação ou não localizados bens, intime-se o (a) exeqüente para formular requerimento necessário para concretização da garantia do crédito e, salvo requerimento de penhora *on line*, proceda o cartório as expedições para concretização do ato.

V. Não ofertados embargos e em não tendo havido impugnação à avaliação ou qualquer outra oposição, tendo a constrição recaído em bem(ns) móvel (eis) ou imóvel (eis), conclusos para nomeação de gestor judicial para realização de leilão eletrônico, observando-se as disposições legais e a documentação exigida pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado.

VI. Surgindo incidente ou dúvida, que não as já resolvidas neste despacho, que tem validade por todo o período de tramitação do processo, venham os autos conclusos.

Expeçam-se os expedientes necessários, devendo o Analista Judiciário – Área Fim (Serviço Externo) observar o disposto no art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 09 de agosto de 2016

Joseliza Alessandra Vanzela Turine

Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Campo Grande

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

00120161319620

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exequente : 'Estado de Mato Grosso do Sul

Executado : Montana Auto Pecas Ltda

Mandado nº 001.2016/131962-0

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: **1)** Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Montana Auto Pecas Ltda, CNPJ 11.382.562/0001-63, no seguinte endereço: Av. Manoel da Costa Lima, 948, Jardim Piratininga - CEP 79081-041, Campo Grande-MS**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. **2)** Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

OBSERVAÇÕES: **1)- Art. 212 § 2º, CPC/2015:** *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* **2)-** *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

ADVERTÊNCIA: O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015:** *O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).

CUMPRASE. Eu, Ana Paula Barbosa Jacques, Estagiária, o digitei. Campo Grande, 12 de agosto de 2016.

Soraya Almeida Samha
 Escrivão(ã)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001
Ação: Execução Fiscal
Exequente : 'Estado de Mato Grosso do Sul
Executado : Montana Auto Pecas Ltda
Mandado nº 001.2016/131962-0

18
E - -

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: 1) Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Montana Auto Pecas Ltda**, CNPJ 11.382.562/0001-63, no seguinte endereço: **Av. Manoel da Costa Lima, 948, Jardim Piratininga - CEP 79081-041, Campo Grande-MS**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. 2) Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, proceda a **INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

OBSERVAÇÕES: 1)- *Art. 212 § 2º, CPC/2015: Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* 2)- *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

ADVERTÊNCIA: O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015: O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça**).

CUMPRA-SE. Eu, Ana Paula Barbosa Jacques, Estagiária, o digitei. Campo Grande, 12 de agosto de 2016.

Soraya Almeida Samha
Escrivão(ã)



CERTIDÃO – CITAÇÃO NEGATIVA

Autos: 0900690-35.2016.8.12.0001
Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequirente: 'Estado de Mato Grosso do Sul
Executado: Montana Auto Pecas Ltda
Oficial de Justiça: Irã Castro de Oliveira (1081)
Mandado nº 001.2016/131962-0

Certifico que diligenciei à Ave Manoel da Costa Lima, 948, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali estando não encontrei a empresa executada estabelecida nesse endereço. Está estabelecida a empresa SB. Peças. **DEIXEI DE CITAR** Montana Auto Pecas Ltda. Procedi buscas junto ao Detran/MS e Cartórios de Registro de imóveis não logrando êxito em encontrar bens em nome da executada. Ante ao exposto, deixei de proceder arresto e demais atos.

Campo Grande-MS, 23 de janeiro de 2017.

Irã Castro de Oliveira (1081)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Resultado: Negativo - Destinatário - Pessoa jurídica desativada

Pessoa: Montana Auto Pecas Ltda

Diligência:

10/11/2016 as 10:49 - local: Ave Manoel da Costa Lima, nº 948, - Jrd Piratininga (CEP 79081-041) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Arresto

Resultado: Negativo - Bens - Não localizados/encontrados

Pessoa: Montana Auto Pecas Ltda

Diligência:

22/12/2016 as 08:30 - local: Cart. 1ª. Circ. (distância 0 km)

22/12/2016 as 09:00 - local: Cart. 2ª. Circ. (distância 0 km)

22/12/2016 as 09:40 - local: Cart. 3ª. Circ. (distância 0 km)

22/12/2016 as 14:30 - local: Detran/MS (distância 0 km)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos: 0900690-35.2016.8.12.0001
Classe: Execução Fiscal
Parte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS para intimação/manifestação da Procuradoria do Estado nestes autos.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2017

Larissa Vieira de Lima
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 07/02/2017 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 07 de fevereiro de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 17/02/2017, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 20/02/2017 com previsão de encerramento em 06/03/2017.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 17 de fevereiro de 2017.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900690-35.2016.8.12.0001
CDA Nº: 2016/00706, 2016/00707, 2016/00708
EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXECUTADA: MONTANA AUTO PECAS LTDA**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificado nos presentes autos, representado por seu Procurador do Estado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o **redirecionamento da presente execução com a consequente inclusão do sócio Nelson Donalia Rocha – CPF nº 595.738.131-49**, no polo passivo desta execução fiscal, conforme disposição dos artigos 134, VII; 135, III; do CTN; haja vista a empresa ter se extinguido irregularmente e não mais se encontrar em funcionamento, conforme informações contidas nas certidão de f. 12, bem como por se encontrar com o cadastro cancelado na Secretaria de Fazenda - SEFAZ/MS e ativo na Receita Federal, conforme comprovado por meio das telas anexas.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, 02 de março de 2017.

NILTON KIYOSHI KURACHI
Procurador do Estado
OAB/MS n. 6.732-B



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.355.165-8	CONSULTA DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA INÍCIO DA ATIVIDADE 07/01/2010
CNPJ 11.382.562/0001-63	RAZÃO SOCIAL/NOME MONTANA AUTO PECAS LTDA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PECAS, ACESSORIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRICOS PARA VEICULOS		
LOGRADOURO AV MANOEL DA COSTA LIMA	NÚMERO 948	COMPLEMENTO
CEP 79081-041	BAIRRO JRD PIRATININGA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
		UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL NÃO HABILITADO	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 24 DE FEVEREIRO DE 2015	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL CANCELADO		
Consulta realizada no dia 07/03/2017 às 17:03:15 (horário de MS).		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por NILTON KIYOSHI KURACHI e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 15/03/2017 às 18:20, sob o número WCGR17009426970 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 16/03/2017 às 01:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 1D0F4FA.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.382.562/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2009
NOME EMPRESARIAL MONTANA AUTO PECAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTANA AUTO PECAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MANOEL DA COSTA LIMA	NÚMERO 948	COMPLEMENTO	
CEP 79.081-041	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO PIRATININGA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 9628-2499 / (67) 3241-9719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2017** às **18:03:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2017

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.382.562/0001-63
NOME EMPRESARIAL: MONTANA AUTO PECAS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NELSON DONALIA ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FAGNER SILVA RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2017 às 18:09 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2017



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Autos 0900690-35.2016.8.12.0001
Autor(es): 'Estado de Mato Grosso do Sul
Réu(s): Montana Auto Peças Ltda

Vistos.

O exequente veio aos autos requerer o redirecionamento da ação ao sócio da empresa executada, alegando ter havido dissolução irregular, bem como pelo fato de seu nome constar da CDA que instrui a inicial.

É certo que a pessoa jurídica tem personalidade jurídica própria e independente da dos sócios, de modo que estes não respondem automaticamente pelas dívidas daquela, mesmo no caso de dissolução da empresa (salvo se esse se der de forma irregular).

Para que surja a responsabilidade dos sócios pelas obrigações tributárias, deve ocorrer uma das hipóteses do art. 134, VII, ou 135 do CTN. No caso da empresa devedora ser constituída por cotas de responsabilidade limitada só é possível a aplicação do art. 135 do CTN, pois a hipótese do art. 134, VII, só se refere a sociedade de pessoas.

O art. 135 do CTN prevê a prática de infração à lei, estatuto ou contrato social como autorizadora da responsabilidade pessoal do sócio/administrador pelos débitos tributários da empresa. Não obstante, conforme jurisprudência iterativa do STJ a dissolução irregular da empresa é ato equiparado a infração de lei para os fins do art. 135 do CTN.

Também decidiu (e sumulou) o STJ que se presume irregularmente dissolvida a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes (súmula 435).



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Por outro lado, somente o sócio-gerente, com poderes de administração, pode vir a responder com seus bens pelo débito da empresa, segundo jurisprudência também consolidada no âmbito do STJ (AgRg Resp 276.779/SP, Rel. Min. José Delgado).

No presente caso restou configurada presumidamente a dissolução irregular da empresa executada, pois deixou de funcionar no endereço de sua sede fiscal sem informar a autoridade estadual competente, conforme se depreende da certidão de fls. 12.

Ademais, o fato do nome do sócio apontado como responsável já se encontrar inscrito na Certidão de Dívida Ativa corrobora o redirecionamento da execução ao sócio, isso porque conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Repetitivo (REsp 1.104.900-ES), mesmo que a ação tenha sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica, caso o nome do sócio conste na CDA executada, não se trata de típico redirecionamento mas simples inclusão do sócio com determinação para sua citação, uma vez que a CDA é título executivo extrajudicial e que, por ser típico ato administrativo, goza de presunção relativa de liquidez e certeza (presunção de legalidade e veracidade).

Logo, basta que o nome do sócio conste na CDA para que possa haver sua inclusão no polo passivo a requerimento do exequente, independente da comprovação do fato que deu origem a sua responsabilidade.

É bom frisar que, de acordo com esse entendimento ainda, cabe ao sócio ilidir a presunção de certeza e liquidez da CDA, fazendo prova da ausência de requisitos para sua responsabilização, conforme segue:

'(...) se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". REsp 1.104.900-ES'.

"(...) 3. Caso a execução tenha sido proposta somente contra a pessoa



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

jurídica e havendo indicação do nome do sócio-gerente na CDA como co-responsável tributário, não se trata de típico redirecionamento. Neste caso, o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. (EREsp 702.232/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Castro Meira)".

Desse modo, deve ser determinada a inclusão do sócio-gerente/administrador no polo passivo do feito para que responda pelo débito exequendo.

Proceda-se a inclusão do sócio com poder de administração Nelson Donalia Rocha no polo passivo do feito.

Após, cite-se referido sócio nos termos do art. 8º da LEF, inclusive a pessoa jurídica, caso não tenha sido citada.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2017.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juíza de Direito



Autos: 0900690-35.2016.8.12.0001
Ação: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul
Executado: Montana Auto Pecas Ltda e outro

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a inclusão do sócio Nelson Donalia Rocha CPF nº 595.738.131-49, no polo passivo desta execução fiscal.

Campo Grande, 25 de setembro de 2017.

Larissa Vieira de Lima
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Campo Grande

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

00120171373996

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exequente : 'Estado de Mato Grosso do Sul

Executado : Montana Auto Pecas Ltda

Mandado nº 001.2017/137399-6

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: **1)** Proceda a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Montana Auto Peças Ltda CNPJ 11.382.562/0001-63 E Nelson Donalia Rocha, CPF 595.738.131-49, RG 555.258 - SSP/MS, Rua Jatobá nº 494 em Campo grande/MS**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco)** dias a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. **2)** Efetivada a citação, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

OBSERVAÇÕES: **1)- Art. 212 § 2º, CPC/2015:** *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* **2)-** *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

ADVERTÊNCIA: O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015:** *O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça*).

CUMPRASE. Eu, Larissa Vieira de Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Soraya Almeida Samha
 Escrivão/Chefe de Cartório



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO, REGISTRO E AVALIAÇÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exequente : 'Estado de Mato Grosso do Sul

Executado : Montana Auto Peças Ltda

Mandado nº 001.2017/137399-6

David de Oliveira Gomes Filho, Juiz de Direito em substituição legal da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, que se processa perante este Juízo e Cartório, que, em seu cumprimento: **1) Proceda a CITAÇÃO** do(s) executado(s), **Montana Auto Peças Ltda CNPJ 11.382.562/0001-63 E Nelson Donalia Rocha, CPF 595.738.131-49, RG 555.258 - SSP/MS, Rua Jatobá nº 494 em Campo grande/MS**, na pessoa de seu representante legal, se o caso, para pagar no prazo de **05 (cinco) dias** a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou nomear bens à penhora suficientes para garantia da dívida, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para pagamento do débito. **2) Efetivada a citação**, e decorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceda a imediata **PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens pertencente(s) ao(s) executado(s), devendo ser **efetivado o REGISTRO do gravame** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no caso de imóveis, ou nas demais repartições competentes, em se tratando de coisas móveis. Efetivada a constrição, **proceda a INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DA AVALIAÇÃO REALIZADA**, e para, querendo, **OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: a) do depósito; b) da juntada da prova da fiança bancária; ou, c) da intimação da penhora (art. 16, da Lei nº 6.830/80). Não sendo encontrado o(s) executado(s), **PROCEDA O ARRESTO** de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se, então, na forma do estabelecido no art. 830, § 1º, do CPC/2015.

OBSERVAÇÕES: 1)- *Art. 212 § 2º, CPC/2015: Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.* 2)- *Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do executado, se o caso.*

ADVERTÊNCIA: O sr. oficial de justiça deverá **advertir** expressamente o depositário fiel do ônus da incumbência de guarda e conservação dos bens constritos, nos termos do art. 159 e 160 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de responsabilidade criminal por crime de desobediência, caso não apresente o bem ou o respectivo valor em juízo quando determinado (**Art. 160, Parágrafo único, CPC/2015: O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça**).

CUMPRA-SE. Eu, Larissa Vieira de Lima, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Soraya Almeida Samha
Escrivão/Chefe de Cartório



CERTIDÃO – CITAÇÃO E ARRESTO NEGATIVO

Autos: 0900690-35.2016.8.12.0001
Classe: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul
Executado: Montana Auto Pecas Ltda e outro
Oficial de Justiça: Aldo Eurípedes Donizete (1150)
Mandado nº 001.2017/137399-6

Certifico que diligenciei à Rua JATOBA, 494, 3386-2947 // 9234-0712 , no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali estando, deixei de efetuar a citação do Sr. **NELSON DONALIA ROCHA**, em razão desse ter falecido no dia 26/08/2017, segundo informações que me foram prestadas pela sua esposa, Sra. Vera Lúcia.

Certifico ainda, que deixei de efetuar a citação da requerida: **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA**, em razão dessa ter encerrado suas atividades comerciais há aproximadamente 10 (dez) anos, segundo informações que me foram prestadas pela mesma Sra. Vera Lúcia.

Certifico finalmente, que deixei de efetuar o arresto, em razão de não ter localizado bens pertencentes à pessoa jurídica e ao falecimento da pessoa física.

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2017.

Aldo Eurípedes Donizete (1150)
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:



Ato: Citação

Resultado: Negativo - Destinatário - Falecido

Pessoa: Nelson Donalia Rocha

Diligência:

10/11/2017 as 10:48 - local: Rua JATOBA, nº 494, 3386-2947 // 9234-0712 - GUANANDI (CEP 79086-410) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Citação

Resultado: Negativo - Destinatário - Pessoa jurídica desativada

Pessoa: Nelson Donalia Rocha

Diligência:

10/11/2017 as 10:48 - local: Rua JATOBA, nº 494, 3386-2947 // 9234-0712 - GUANANDI (CEP 79086-410) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Arresto

Resultado: Negativo - Outros motivos não específicos

Pessoa: Nelson Donalia Rocha

Diligência:

10/11/2017 as 10:48 - local: Rua JATOBA, nº 494, 3386-2947 // 9234-0712 - GUANANDI (CEP 79086-410) - Campo Grande/MS (distância 0 km)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos: 0900690-35.2016.8.12.0001
Classe: Execução Fiscal
Parte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico que será encaminhada intimação eletrônica por meio da integração PGE-Portal/TJMS para intimação/manifestação da Procuradoria do Estado nestes autos.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017

Larissa Vieira de Lima
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 21/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 21 de novembro de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 01/12/2017, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 01/12/2017 com previsão de encerramento em 15/12/2017.

Teor do ato: PJMS - Intimação PGE - 10 dias

Campo Grande (MS), 01 de dezembro de 2017.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900690-35.2016.8.12.0001

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADA: MONTANA AUTO PECAS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador abaixo firmado, vem a presença de vossa excelência, com o devido respeito, nos autos da execução em epígrafe, em observância às fls.26 e 27, trazer em anexo a certidão de óbito de Nelson Donalia Rocha e, considerando haver localizado novo endereço em nome do falecido, isso conforme comprovam os documentos anexos de buscas, **requerer realização de citação, desta vez em face de seus filhos, inventariantes: Lucian Peres de Carvalho, Larissa Ketelin da Silva Rocha e Laiza Carolina da Silva**, descritos em observações na certidão de óbito. Requer a realização das diligências nos endereços abaixo citados:

RUA: ANTONIO SIUFI, 1001
BAIRRO: GUANANDI
CEP: 79086400 / CAMPO GRANDE/MS

RUA: FILOMENA ALEXANDRE GONÇALVES, 21
BAIRRO: LAR DO TRABALHADOR
CEP: 79100000 / CAMPO GRANDE/MS

RUA: GUAJARA, 1322
BAIRRO: GUANANDY
CEP: 79086-260 / CAMPO GRANDE/MS

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2017.

**WILSON MAINGUÉ NETO
Procurador do Estado
OAB/MS Nº 10.845 B**

Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2017.

A(o)
Sr.ª Patrícia Simone - Assessora
Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT
Resposta ao Ofício nº 1085/2017
Ofício nº 563/2017-ces.

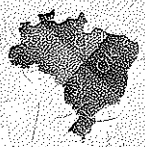
Comunicamos a Vossa Senhoria que segue anexo a este ofício a 2ª via de Certidão de Óbito de **NELSON DONALIA ROCHA**. Tudo conforme solicitação feita através do ofício acima citado.

Sem mais no momento, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ERASMO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO



CARTÓRIO ZAMPERLINI
Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini
Oficial
 Registro Civil 2ª Circunscrição
 Av. João Rosa Pires, 938
 Campo Grande - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NELSON DONALIA ROCHA

MATRÍCULA:

062000 01 55 2017 4 00163 033 0048683 01

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 45 anos de idade.	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 000555258 SEJUSP/MS	ELEITOR Sim
NATURALIDADE Sidrolândia/MS				
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de JASON NETO ROCHA e de MARIA DONALIA ROCHA, residente à RUA JATOBÁ, nº 494 - VILA GUANANDI - na cidade de Campo Grande/MS.				

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e Sete de Agosto de Dois Mil e Dezesete às 01:40 horas. **DIA / MÊS / ANO** 27/08/2017

LOCAL DE FALECIMENTO
UPA - LEBLON, RUA BENJAMIN ADESE, S/Nº, JARDIM LEBLON - CAMPO GRANDE/MS

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO; DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA ATROSCLERÓTICA; ATEROESCLEROSE; HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA; TABAGISMO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO) Memorial Park, na cidade de Campo Grande/MS

DECLARANTE ROGERIO CANDIDO DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
WAGNER ROCHA PIRES DE OLIVEIRA CRM MS 5775

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 Certidão de Casamento do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL 1ª CIRC - CAMPO GRANDE/MS, Livro B207, Fls. 255, Nº 36686. O falecido deixou filho(s): Dois (2). Lucian Peres de Carvalho - Larissa Ketelin da Silva Rocha - Laiza Carolina da Silva. Não deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor por Campo Grande/MS. Era portador do Título de Eleitor nº 011056651902. Era portador da identidade nº 000555258 SEJUSP/MS. Era portador do CPF/MF nº 595.738.131-49. Data de Nasc.: 20/05/1972. Era portadora da CNH: 01495407021 DETRAN/MS. Visto pelo SVO. O(A) declarante ignora os elementos faltantes.

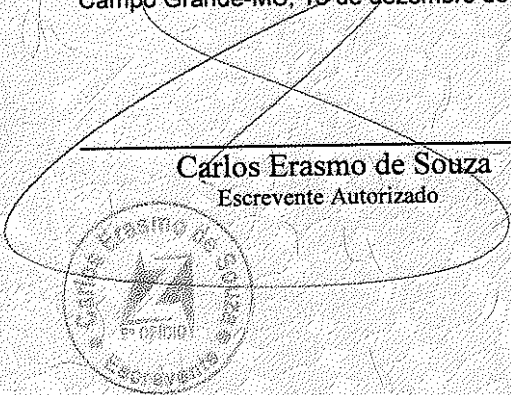
9º Serviço Notarial e de Registro Civil – 2ª Circunscrição
 Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini
 Campo Grande-MS
 Av. João Rosa Pires, 938 – Bairro Amambai

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e Local:
 Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2017

Certidão isenta de Emolumentos.

Carlos Erasmo de Souza
 Escrevente Autorizado

Selo Digital: APH84013-851
 Consultar em www.tjms.jus.br



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLOADO PARA T.J.M.S. 2. Protocolado em 10/01/2018 às 11:30, sob o número WCGR18080032595 e liberado nos autos do processo nº 2018/0000000-0. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/consulta/index.html#comunicacao>. Documento do, informe o processo 09006690-36.2016.8.12.0001 e o código 26AA2951



BC_AGUAS - Águas Guariroba

Informações cadastrais de cliente

Colaborador :

Data geração : 06/12/2017 16:40:46



CLIENTE

Nome	NELSON DONALIA ROCHA		
Endereço	R ANTONIO SIUFI, 1001,		
Bairro	GUANANDI		
CEP	79086400	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

DOCUMENTAÇÃO

Principal	59573813149 (CPF)
Secundário	555258 (RG)

CONTATO

Residencial	6733852563
Comercial	
Celular	6791445303
Email	

FILIAÇÃO

Pai	
Mãe	MARIA DONALIA ROCHA

DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar	D - 2 A 6 SALÁRIOS MÍNIMOS	Profissão	--
Estado civil	CASADO(A)	Nacionalidade	--
Tipo cliente	1	Data Nascimento	01/01/1980



BC_AGUAS - Águas Guararioba

Informações cadastrais de cliente

Colaborador :

Data geração : 06/12/2017 16:41:55



CLIENTE

Nome	NELSON DONALIA ROCHA		
Endereço	FILOMENA ALEXANDRE GONCALVES, 21,		
Bairro	LAR DO TRABALHADOR		
CEP	79100000	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

DOCUMENTAÇÃO

Principal	59573813149 (CPF)
Secundário	555258 (RG)

CONTATO

Residencial	6792340712
Comercial	67991445303
Celular	6769234071
Email	

FILIAÇÃO

Pai	
Mãe	MARIA DONALIA ROCHA

DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar		Profissão	--
Estado civil	CASADO(A)	Nacionalidade	--
Tipo cliente	1	Data Nascimento	20/05/1972

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CARLA
06/12/2017 17:23

NI-CPF : 595.738.131-49 TITULAR FALECIDO INSCRICAO: 21/09/1991

NOME : NELSON DONALIA ROCHA

DT NASC: 20/05/1972

MAE : MARIA DONALIA ROCHA

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO: 2017

NATURAL DE : A DESIGNAR

ENDERECO: R GUAJARA,1322
79086-260 GUANANDY,CAMPO GRANDE

DDD : 0067 TELEFONE: 3311040 CELULAR: COD.MUN.: 9051 MS
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0140100

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 10/01/2018 às 11:30, sob o número WCGR18080032505 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 10/01/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 23AA296.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Autos :0900690-35.2016.8.12.0001
Autor: 'Estado de Mato Grosso do Sul
Réu: Montana Auto Pecas Ltda e Nelson Donalia Rocha

Vistos.

Considerando o falecimento do sócio administrador da empresa executada, é necessário se obter a informação a respeito da pessoa que, então, passou a exercer a representação da sociedade executada, vez que esse novo representante é quem terá poderes para ser citado em nome da executada.

Outrossim, embora requerida a citação do sócio redirecionado por intermédio de seus supostos inventariantes, não houve comprovação da existência de processo de inventário em trâmite ou, tampouco, se os herdeiros indicados são, de fato, os inventariantes.

Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato social da sociedade executada e suas eventuais alterações. Em igual prazo, deverá o Estado comprovar a existência ou não de inventário, bem assim a pessoa que exerce a representação do espólio.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande, 19 de junho de 2018.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 20/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Considerando o falecimento do sócio administrador da empresa executada, é necessário se obter a informação a respeito da pessoa que, então, passou a exercer a representação da sociedade executada, vez que esse novo representante é quem terá poderes para ser citado em nome da executada. Outrossim, embora requerida a citação do sócio redirecionado por intermédio de seus supostos inventariantes, não houve comprovação da existência de processo de inventário em trâmite ou, tampouco, se os herdeiros indicados são, de fato, os inventariantes. Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato social da sociedade executada e suas eventuais alterações. Em igual prazo, deverá o Estado comprovar a existência ou não de inventário, bem assim a pessoa que exerce a representação do espólio. Int. e cumpra-se.

Campo Grande (MS), 20 de junho de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 30/06/2018, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 02/07/2018 com previsão de encerramento em 30/07/2018.

Teor do ato: Considerando o falecimento do sócio administrador da empresa executada, é necessário se obter a informação a respeito da pessoa que, então, passou a exercer a representação da sociedade executada, vez que esse novo representante é quem terá poderes para ser citado em nome da executada. Outrossim, embora requerida a citação do sócio redirecionado por intermédio de seus supostos inventariantes, não houve comprovação da existência de processo de inventário em trâmite ou, tampouco, se os herdeiros indicados são, de fato, os inventariantes. Por essas razões, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato social da sociedade executada e suas eventuais alterações. Em igual prazo, deverá o Estado comprovar a existência ou não de inventário, bem assim a pessoa que exerce a representação do espólio. Int. e cumpra-se.

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2018.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900690-35.2016.8.12.0001

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADA: MONTANA AUTO PECAS LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ n. 15.412.257.0001-28, com sede no Bloco IV do Parque dos Poderes, representado pelo(a) Procurador(a) do Estado que esta subscreve (mandato *ex lege*), vem, tempestiva e respeitosamente, perante V. Ex^a., dizer e requerer o que segue:

1 – Foi deferido pelo juízo o redirecionamento da execução fiscal a seu sócio-administrador, Nelson Donalia Rocha, CPF 595.738.131-49. Contudo, este faleceu, sendo que não houve abertura de inventário judicial ou extrajudicial até o momento, conforme documentos em anexo. Também da leitura do contrato social da executada percebe-se que inexistente outra pessoa que responda pela empresa, sendo que a empresa não mais funciona em seu endereço registrado no cadastro de contribuintes, tendo havido dissolução irregular, conforme atestado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12 dos autos. Assim, reitera a petição de fls. 31 para que se proceda a citação do espólio de Nelson Donalia Rocha na pessoa de seus herdeiros nos endereços ali citados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campo Grande, 23 de agosto de 2018.

WILSON MAINGUÉ NETO
Procurador(a) do Estado
OAB/MS Nº 10.845 B



[Voltar ao Portal Interno](#) Usuário: [Patricia Simone Bernardo Ezequiel](#) [Desconectar](#)

Gerir Empresa

[← Voltar](#)

[Empresa Antecessora](#) [Filial](#) [Atividade Econômica](#) [Sócio Administrador](#) [Atos/Eventos](#) [Transferência Sede](#)
[Armazém Geral](#) [MEI](#) [Representante Não Sócio](#)

Dados Empresa

NIRE:	CNPJ:	Situação da Empresa	Status Empresa	
5420097944-7	11.382.562/0001-63	ATIVA	XXXXXXXX	
Natureza Jurídica		Microempreendedor Individual (MEI)		
2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Nome:				
MONTANA AUTO PECAS LTDA ME				
Nome Fantasia:		Enquadramento		
		MICRO EMPRESA		
Data Constituição:	Data Início Atividade:	Data Término Sociedade:		
08/12/2009	08/12/2009			
Moeda:	Capital Social:	Capital Integralizado:	Valor Quota:	Inscrição Estadual:
Real	40.000,00	40.000,00		

Endereço

Pais:			
BRASIL			
CEP:	Tipo Logradouro:	Nome Logradouro:	
79081-041	AVENIDA	MANOEL DA COSTA LIMA	
Número:	Complemento:		
948			
Bairro:	UF:	Município:	
JARDIM PIRATININGA	MS	CAMPO GRANDE	

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE PECAS NOVAS E USADAS, VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS.

Autorização Governamental: Sim Não Clausula Restritiva de Deliberação Majoritária:

Sim Não

Data Última Aprovação: Último Ato Aprovado:

05/05/2011

002 - ALTERACAO

Contato

DDD:	Telefone:	Email:	Home Page:

[Voltar ao Portal Interno](#) Usuário: **Patricia Simone Bernardo Ezequiel**  [Desconectar](#)

Empresa | Sócio(s)/Administrador(es)


[Voltar](#) [Sócio Administrador Inativo](#) [Histórico](#)

Dados Empresa		
NIRE:	CNPJ:	Nome:
5420097944-7	11.382.562/0001-63	MONTANA AUTO PECAS LTDA ME

Lista de Sócio Administrador		
NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
FAGNER SILVA RODRIGUES	018.254.131-26	Sócio
NELSON DONALIA ROCHA	595.738.131-49	Sócio / Administrador

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA T JMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8856.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/12/2009
 SOB O NÚMERO: 54200979447 **417.353**
 NIRE (da se): 09/081961-6
 MONTANA AUTO PEÇAS LTDA
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

 09/081961-6
 02 DEZ 2009

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

NOME: Montana Auto Peças LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

CADASTRADO EM 09/12/09 POR: Ana Sfrizado
 CONFERIDO EM POR:
 DIGITALIZADO EM POR:

requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	090	0090		CONSTITUIÇÃO / CONTRATO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Campo Grande - MS
 Local
01-12-2009
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: MARCOS VILADIA SALINA
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: 3025-5373

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM Centro Mato Peças e Acessórios LTDA SIM
8 Av. Vh
54200095657
 NÃO 02 DEZ 2009 NÃO 07 DEZ 2009
 Data Responsável Data Responsável

Processo em ordem À decisão.

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR Clodoaldo Alves Villar
 Matr. MS 390.64991
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. 08 DEZ 2009
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data Responsável Elizabeth Karalampi
08/MS 2715


DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

 Data Vogal Vogal Vogal
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES: DD26 + 10.45

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8857.

1ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO 02/12/2009
01 NOME / TELEFONE CENTER PEÇAS LTDA - ME		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 558.994.801-06
		04 CÓDIGO DA RECEITA 6621
Domicílio tributário do contribuinte: CAIMPO GRANDE NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.11.49.9051 - opção 2 - DLL versão 1.3		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
		06 DATA DE VENCIMENTO 02/12/2009
		07 VALOR DO PRINCIPAL 21,00
		08 VALOR DA MULTA 0,00
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00
		10 VALOR TOTAL 21,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

8562000000-3 21000153933-2 60558994801-3 06066219336-0



Pague Express Juntos - ILS
 Rua Dr. Arthur Jorge, 5376 - Centro -
 Campo Grande - MS
 CEP: 08953-500/63 Fone: 305.525-9
 Loja: 000112 Operador: 000523 Ext: 000001
 02/12/2009 BANCO DO BRASIL 10:35:51
 299659276 CORRESPONDENTE PARCELADO 0645
 CPF - PARCELADO - NORMAL
 856200000000 21000153933 60558994801
 Documento: 5.520,00\$
 Valor Pago: 02/12/2009
 21,00
 AUTENTICAÇÃO D. 558.994.801-069 138

MARCOS

NELSON

OK

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL
MONTANA AUTO PEÇAS LTDA



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social **MARCOS VILANOVA SALINA**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a Rua Olimpio Klafke, nº 517, Conjunto Residencial Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, CEP 79033-281, nascido aos 16/10/1973 na cidade de Nova Andradina - MS, filho de Teodoro Salina e de Nilza Vilanova Salina, portador do RG nº 508910 SSP/MS e CPF nº 558.994.801-06, e **NELSON DONALIA ROCHA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada a Rua Jatoba, 494, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP 79086-410, nascido aos 20/05/1972 na cidade de Sidrolândia - MS, filho de Jason Neto Rocha e de Maria Donalia Rocha, Cédula de identidade nº 01495407021 DETRAN/MS e CPF nº 595.738.131-49, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com a lei 10.406/2002, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **MONTANA AUTO PEÇAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede social a Avenida Manoel da Costa Lima, nº 948, Bairro Jardim Piratininga, Campo Grande – MS, CEP 79081-041, podendo abrir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá início de suas atividades na data de registro na JUCEMS, e o tempo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade terá por objeto social: Comércio Varejista de peças novas e usadas, vidros e acessórios para veículos.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARCOS VILANOVA SALINA	20.000	R\$ 20.000,00
NELSON DONALIA ROCHA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio **MARCOS VILANOVA SALINA**, fica investido no cargo de sócio- administrador da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa- lá, ativa, passiva e

extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

O sócio-administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio administrador **MARCOS VILANOVA SALINA** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições das Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social encerrasse-a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento do balanço geral, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente a participação dos sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. Os sócios que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devesse oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberam os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (s) administrador (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A apuração dos haveres ao sócio retirante, será feita com base no balanço patrimonial levantado em especial para esse fim na data da retirada e serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Os sócios elegem o foro da sede da empresa, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão condenados em nenhum crime previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2009

9º OFÍCIO

MARCOS VELANOVA SÁLINA

9º OFÍCIO

NELSON DONALIA ROCHA

TESTEMUNHAS

ADELIR LUIZ KASPARY
RG 938.350 SSP/MS
CPF 832.960.341-53

RODRIGO FRIGERI
RG 548985 SSP/MS
CPF 693.633.661-20

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Almambal - CEP 79008-050
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

RECORDE-SE O PÓLISSIMO E HAVENDO AS FIRMAS DE:
NELSON DONALIA ROCHA
MARCOS VELANOVA SÁLINA
(CAMPO GRANDE - MS, 01/12/2009)

Seto de Autenticação

WILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

WILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Este documento liberado nos autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/imprensa/visualizar.php?id_p=100001 e o código 28D8857. PARA T.JMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154



09 FEV 2010

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



10/011315-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 54200979447	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206.2 <small>(Vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

NOME: **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Campo Grande - MS
Local

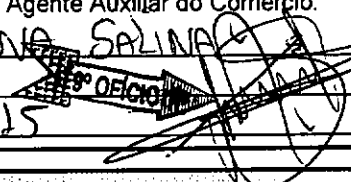
29-01-2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **MARCOS WANDER SALINAS**

Assinatura: X

Telefone de contato: **9111-3215**



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

Processo em ordem À decisão.

CADASTRADO EM **4/2/10** POR: **WA**
CONFERIDO EM _____ POR: _____
DIGITALIZADO EM _____ POR: _____

Data

NÃO **01/02/10** **Prayan**
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04, FEV 2010
Data

Silvia R. Cavaliere
Matricula - MS **81242**

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha)

Processo deferido. Publiq

Processo indeferido. Publi

Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
445.533

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010
SOB O NÚMERO: 54266731

Protocolo: 10/011315-0
Empresa: 54 2 0097944 7
MONTANA AUTO PEÇAS
LTDA ME

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Presidente da Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Montana - 11:00

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8858.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MONTANA AUTO PECAS

Domicílio tributário informado: CAMPO GRANDE - MS
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.382.5
04 CÓDIGO DA RECEITA	
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	01/02/2010
07 VALOR PRINCIPAL	21,00
08 VALOR DA MULTA	0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	21,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.0.3.46.9051

01/02/2010 11:25:21

8567000000-8 21000153003-4 21113825620-4 00166210032-8



Pague Express Juntas - MS
Rua Dr. Arthur Jorge, 1376 - Centro -
CAMPO GRANDE - MS
CNPJ: 03935345000563 IE: 28.305.525-9
Loja: 000112 Operador: 000033 Eq: 000001

01/02/2010 BANCO DO BRASIL 11:56:07
295679587 CORRESPONDENTE BANCARIO 1284

RFB - DARF PRETO - MANUAL

8567000000 21000153003 21113825620
00166210032
Documento: 5.120,00
Convênio: 0000000000763203
Dt. Pagto: 01/02/2010
Vlr. pagto: 21,00

AUTENTICAÇÃO B. FEB. 600.136.002.83E

Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79008-050
Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

Reconhecido por semelhança a firma de
MARCOS VILANDVA SALINA
CAMPO GRANDE - MS em 01/02/2010
Em testemunho da verdade,

DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade

WILSON MAINGUE NETO
ALF ALEX
MARCOS VILANDVA SALINA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8858.

MONTANA AUTO PEÇAS LTDA- ME

CNPJ 11.382.562/0001-63

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social **MARCOS VILANOVA SALINA**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a Rua Olimpio Klafke, nº 517, Conjunto Residencial Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, CEP 79033-281, nascido aos 16/10/1973 na cidade de Nova Andradina - MS, filho de Teodoro Salina e de Nilza Vilanova Salina, portador do RG nº 508910 SSP/MS e CPF nº 558.994.801-06, e **NELSON DONALIA ROCHA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada a Rua Jatobá, 494, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP 79086-410, nascido aos 20/05/1972 na cidade de Sidrolândia - MS, filho de Jason Neto Rocha e de Maria Donalia Rocha, Cédula de identidade nº 01495407021 DETRAN/MS e CPF nº 595.738.131-49, componentes da sociedade que gira sob a denominação social MONTANA AUTO PEÇAS LTDA – ME, estabelecida a Avenida Manoel da Costa Lima, 948, Bairro Piratininga, Campo Grande – MS. CEP 79081-041, com contrato social arquivado na JUCEMS sob o número 54200979447 em sessão do dia 08/12/2009 e inscrita no CNPJ 11.382.562/0001-63, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios **MARCOS VILANOVA SALINA** e **NELSON DONALIA ROCHA** ficam investidos no cargo de sócios - administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

Os sócios-administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

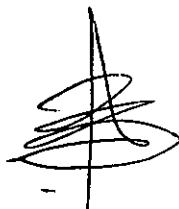
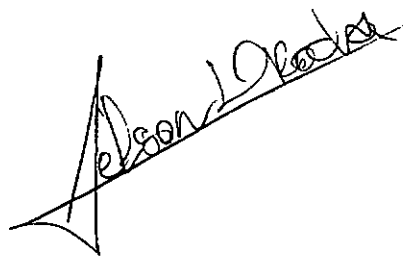
Os sócios **MARCOS VILANOVA SALINA** e **NELSON DONALIA ROCHA** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

Com a alteração acima os sócios decidem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a denominação social de **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MONTANA AUTO PEÇAS**.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede social a Avenida Manoel da Costa Lima, nº 948, Bairro Jardim Piratininga, Campo Grande – MS, CEP 79081-071, podendo abrir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve início de suas atividades na data de registro na JUCEMS em 08/12/2009, e o tempo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem por objeto social: Comércio Varejista de peças novas e usadas, vidros e acessórios para veículos.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
MARCOS VILANOVA SALINA	20.000	R\$ 20.000,00
NELSON DONALIA ROCHA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios **MARCOS VILANOVA SALINA** e **NELSON DONALIA ROCHA** ficam investidos no cargo de sócios - administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

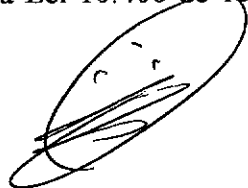
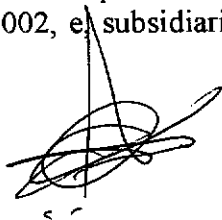
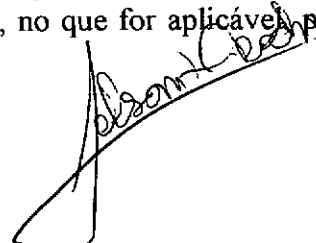
Os sócios-administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios **MARCOS VILANOVA SALINA** e **NELSON DONALIA ROCHA** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições das Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº.

6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social encerrasse-a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento do balanço geral, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente a participação dos sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. Os sócios que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devesse oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vendê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberam os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (s) administrador (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

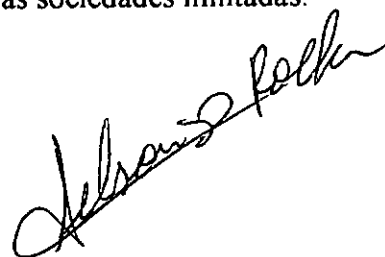
A apuração dos haveres ao sócio retirante, será feita com base no balanço patrimonial levantado em especial para esse fim na data da retirada e serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:





Os sócios elegem o foro da sede da empresa, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos delas, pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2010



[Handwritten signature]
MARCOS VILANOVA SALINA



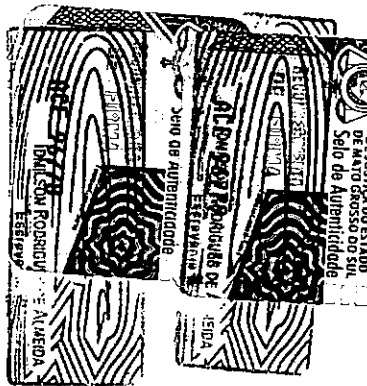
[Handwritten signature]
NELSON DONALIA ROCHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/02/2010
 SOB O NÚMERO: 54286731
 Protocolo: 10/011315-0
 Empresa: 54 2 0097944 7
 MONTANA AUTO PEÇAS LTDA ME
 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL
 445.534

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
ADELIR LUIZ KASPARY
RG 938 350/SSP/MS
CPF 832.960.341-53

[Handwritten signature]
RODRIGO ERIGERI
RG 548985 SSP/MS
CPF 693.633.661-20



Santos Pereira - Serviço Notarial e Registral
 Av. João Rosa Pires, 938 - Bairro Amambai - CEP 79008-050
 Fone: (67) 3321-0169 - Fax: (67) 3321-4022 - Campo Grande - MS

Em testemunha da verdade.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8858.



10/077884-4

15 SET 2010

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 54200979447	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

NOME: **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

CADASTRADO EM 13/09/2010 POR: <i>Nemais</i>
CONFERIDO EM 13/09/2010 POR: <i>Nemais</i>
DIGITALIZADO EM 15/09/2010 POR: _____

requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Campo Grande - MS
Local
13.09.10
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem À decisão.
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
15.09.10	BRAYZO	Data
_____	_____	Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

16, SET 2010 *Silvia R. Cavalieri*
Data Responsável Matrícula - MS 81.212

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Prc (V)	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Prc	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Prc	<input type="checkbox"/>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2010 535.469
 SOB O NÚMERO: 54281201
 Protocolo: 10/077884-4
 Empresa: 54 2 0097944.7
MONTANA AUTO PEÇAS LTDA ME
IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
 SECRETARIO GERAL

Presidente da Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES:

11:05

OK
154
180832

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE
CONJUNTO CORAV/CONTEN N. 004, DE 2006

NR AUTENTICACAO 9.E20.B54.699.E43.E78
VALOR TOTAL 21,00

FAZENDA		02 PERÍODO DE APURAÇÃO		15/09/2010
RECEITA FEDERAL DO BRASIL		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ		11.382.562/0001-63
Receita de Receitas Federais		04 CÓDIGO DA RECEITA		6621
- ME		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
		06 DATA DE VENCIMENTO		15/09/2010
		07 VALOR DO PRINCIPAL		21,00
		08 VALOR DA MULTA		0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69		0,00
		10 VALOR TOTAL		21,00

113825620-1 00166210258-9 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



CONAN:52431 LOJA:0152 PIV:0003
15/09/2010 BANCO DO BRASIL 11:57:00
291690509 CORRESPONDENTE BANCARIO 0278

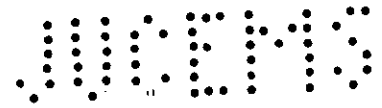
JURISDICCÃO GRANDE
R. DR. ARIARDO JORGE, 53/6 MONTE
CASTELO, CAMPO GRANDE, MS
431809 15/09/2010 11:57 PIS:000-011301

contar nesta linha

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número 154 GR180832. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D8859.

MONTANA AUTO PEÇAS LTDA- ME
CNPJ 11.382.562/0001-63

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social **MARCOS VILANOVA SALINA**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a Rua Olimpio Klafke, nº 517, Conjunto Residencial Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, CEP 79033-281, nascido aos 16/10/1973 na cidade de Nova Andradina - MS, filho de Teodoro Salina e de Nilza Vilanova Salina, portador do RG nº 508910 SSP/MS e CPF nº 558.994.801-06, e **NELSON DONALIA ROCHA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada a Rua Jatobá, 494, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP 79086-410, nascido aos 20/05/1972 na cidade de Sidrolândia - MS, filho de Jason Neto Rocha e de Maria Donalia Rocha, Cédula de identidade nº 01495407021 DETRAN/MS e CPF nº 595.738.131-49, componentes da sociedade que gira sob a denominação social **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA – ME**, estabelecida a Avenida Manoel da Costa Lima, 948, Bairro Piratininga, Campo Grande – MS. CEP 79081-041, com contrato social arquivado na JUCEMS sob o numero 54200979447 em sessão do dia 08/12/2009 e inscrita no CNPJ 11.382.562/0001-63, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS VILANOVA SALINA**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado a Rua Olimpio Klafke, nº 517, Conjunto Residencial Mata do Jacinto, Campo Grande – MS, CEP 79033-281, nascido aos 16/10/1973 na cidade de Nova Andradina - MS, filho de Teodoro Salina e de Nilza Vilanova Salina, portador do RG nº 508910 SSP/MS e CPF nº 558.994.801-06, dando plena rasa e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, passando suas quotas de forma gratuita ao Sr. **GUILHERME BUENO DA CRUZ**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº MG-10595640 SSP/MG expedida em 05/02/1996 e CPF nº 052.708.386-05, residente e domiciliado em Aquidauana – MS, a rua Projetada, nº 10, Vila Bancaria, CEP 79200-000, nascido aos 15/11/1978 na cidade de Carmo do Rio Claro - MG, filho de José Alviano Cruz e de Leonora Bueno Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração acima, o Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

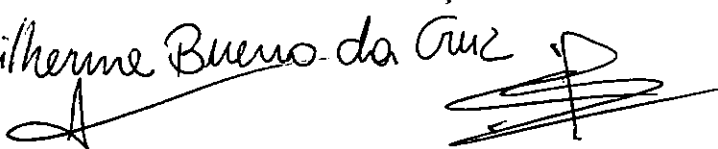

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
GUILHERME BUENO DA CRUZ	20.000	R\$ 20.000,00
NELSON DONALIA ROCHA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA QUARTA:

Os sócios **GUILHERME BUENO DA CRUZ** e **NELSON DONALIA ROCHA** ficam investidos no cargo de sócios - administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse

Guilherme Bueno da Cruz  

da sociedade, podendo representa- lá, ativa, passiva e extra- judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

Os sócios-administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

Com a alteração acima os sócios decidem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a denominação social de **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MONTANA AUTO PEÇAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede social a Avenida Manoel da Costa Lima, nº 948, Bairro Jardim Piratininga, Campo Grande – MS, CEP 79081-041, podendo abrir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve inicio de suas atividades na data de registro na JUCEMS em 08/12/2009, e o tempo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem por objeto social: Comércio Varejista de peças novas e usadas, vidros e acessórios para veículos.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:


SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
GUILHERME BUENO DA CRUZ	20.000	R\$ 20.000,00
NELSON DONALIA ROCHA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000.00

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios **GUILHERME BUENO DA CRUZ** e **NELSON DONALIA ROCHA** ficam investidos no cargo de sócios - administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representa- lá, ativa, passiva e extra- judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando em conjunto ou isoladamente.

Guilherme Bueno da Cruz 



PARAGRAFO UNICO:

Os sócios-administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios **GUILHERME BUENO DA CRUZ** e **NELSON DONALIA ROCHA** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições das Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social encerrasse-a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento do balanço geral, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente a participação dos sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. Os sócios que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devera oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vende-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberam os sócios em instrumento próprio.

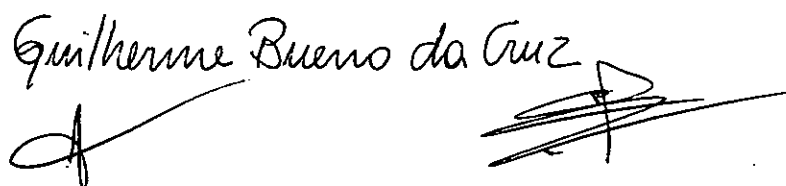
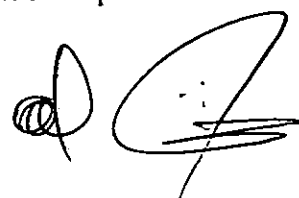
Parágrafo 1º - O aumento do Capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (s) administrador (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

Guilherme Bueno da Cruz

situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A apuração dos haveres ao sócio retirante, será feita com base no balanço patrimonial levantado em especial para esse fim na data da retirada e serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Os sócios elegem o foro da sede da empresa, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos delas, pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

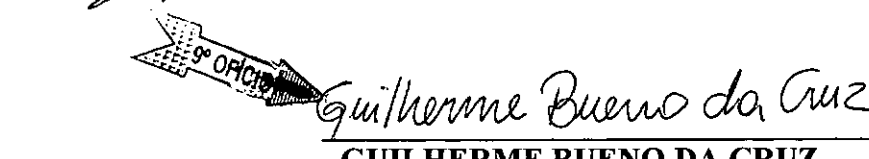
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2010

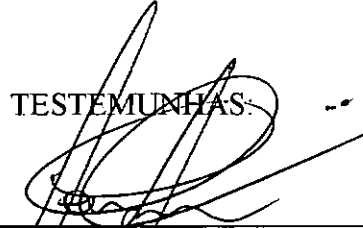
MARCOS VILANOVA SALINA

NELSON DONALIA ROCHA



GUILHERME BUENO DA CRUZ

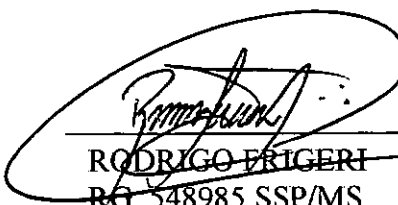
TESTEMUNHAS:



ADELIR LUIZ KASPARY

 RG 938 350 SSP/MS

 CPF 832.960.341-53



RODRIGO FRIGERI

 RG 548985 SSP/MS

 CPF 693.633.661-20



S 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154 , e
 liberado nos autos digitais por Usuário p... em 23/08/2018 às 11:40. Pela 55984 ar os aut... processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900690-35.2016.8.12/0001 e o código 28D8859.



Ministério da Indústria do comércio e do turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional De registro do Comércio



DO SUL

fls. 63



11/044109-5

05 MAI 2011

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) 54200979447	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

NOME: **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

CADASTRADO EM 06/05/11 POR: Maria
CONFERIDO EM 06/05/11 POR: Ø
DIGITALIZADO EM / / POR:

requer a v. sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO DE DADOS

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPO GRANDE - MS
Local
01-03-11
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: X Nelson da Rocha
Assinatura: Nelson DONALIA ROCHA
Telefone de contato: 3025-5373

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Cecildo Alves Villar
Assinatura do Adv. Exigência

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 1ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

05, MAI 2011
Data

Silvia R. Cavaliari
Matricula - MS 81242
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Put

Processo indeferido. Pr

Data

Pr

Vogal


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2011 **623.729**
Nº DE O NÚMERO: 54298506
Protocolo: 11/044109-5
Empresa: 54 2 0097944 7
MONTANA AUTO PEÇAS
LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

OBSERVAÇÕES:

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINJUE NETO e PROTOCOLADORA T.JMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154 e liberado nos atos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os atos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D885A.

Aprovado pela INURFB nº 736/2007

1ª Via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p>		<p>02 PERÍODO DE APURAÇÃO 29/04/2011</p>
<p>DARF</p>		<p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ 11.382.562/0001-63</p>
<p>01 NOME / TELEFONE MONTANA AUTO PEÇAS LTDA</p>		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA 6621</p>
<p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p>		<p>06 DATA DE VENCIMENTO 29/04/2011</p>
<p>Domicílio tributário do contribuinte: CAMPO GRANDE</p>		<p>07 VALOR DO PRINCIPAL 21,00</p>
<p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto-Atendimento Versão 4.28.49.9051 - opção 2 - DLL versão 1.3</p>		<p>08 VALOR DA MULTA 0,00</p>
<p>85650000000-0 21000153111-5 91113825620-9 00166211119-2</p>		<p>09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 0,00</p>
<p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p>		<p>10 VALOR TOTAL 21,00</p>



JUCEMS CAMPO GRANDE
R. DR. ARTHUR JORGE, 1376. MONTE CASTELO.
CAMPO GRANDE, MS
UI31809 29/04/2011 10:06 POS:000-011201

COBAN: 52431 LOJA: 0112 PIB: 0001
29/04/2011 BANCO DO BRASIL 10:05:16
291690509 CORRESPONDENTE BANCARIO 0291

COMPROANTE DE PAG. DARF/DARF-SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTRA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 2916 AG UJUENDAS MS
CODIGO BARRAS 85650000000 21000153111
91113825620 00166211119

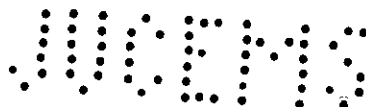
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
PERÍODO APURACAO -----
NUM DO CPF/CNPJ -----
CODIGO DA RECEITA -----
NR DE REFERENCIA -----
DT DO VENCIMENTO -----
REC. BRUTA ACUM. -----
PERCENTUAL -----
ULR DO PRINCIPAL -----
VALOR DA MULTA -----
VALOR DOS JUROS -----
VALOR TOTAL 21,00

NR. AUTENTICAÇÃO 2.CSB.257.739.620.002

MODELO APROVADO PELA SRF - ADE
CONJUNTO CORAT/COTEC N. 001 DE 2006

FAGNER
OK

Selos digitais reunidos firma - OK - 05/05/2011



MONTANA AUTO PEÇAS LTDA- ME
CNPJ 11.382.562/0001-63

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social **GUILHERME BUENO DA CRUZ**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº MG-10595640 SSP/MG expedida em 05/02/1996 e CPF nº 052.708.386-05, residente e domiciliado em Aquidauana – MS, a rua Projetada, nº 10, Vila Bancaria, CEP 79200-000, nascido aos 15/11/1978 na cidade de Carmo do Rio Claro - MG, filho de José Alviano Cruz e de Leonora Bueno Cruz, e **NELSON DONALIA ROCHA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada a Rua Jatobá, 494, Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, CEP 79086-410, nascido aos 20/05/1972 na cidade de Sidrolândia - MS, filho de Jason Neto Rocha e de Maria Donalia Rocha, Cédula de identidade nº 01495407021 DETRAN/MS e CPF nº 595.738.131-49, componentes da sociedade que gira sob a denominação social **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA – ME**, estabelecida a Avenida Manoel da Costa Lima, 948, Bairro Jardim Piratininga, Campo Grande – MS. CEP 79081-041, com contrato social arquivado na JUCEMS sob o numero 54200979447 em sessão do dia 08/12/2009 e inscrita no CNPJ 11.382.562/0001-63, resolvem alterar o contrato social, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio **GUILHERME BUENO DA CRUZ**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº MG-10595640 SSP/MG expedida em 05/02/1996 e CPF nº 052.708.386-05, residente e domiciliado em Aquidauana – MS, a rua Projetada, nº 10, Vila Bancaria, CEP 79200-000, nascido aos 15/11/1978 na cidade de Carmo do Rio Claro - MG, filho de José Alviano Cruz e de Leonora Bueno Cruz, dando plena rasa e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres, passando 2% (dois por cento) de suas quotas de forma gratuita ao Sr. **FAGNER SILVA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 001384181 SSP/MS expedida em 30/04/2001 e CPF nº 018.254.131-26, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, a rua Simplicio Mascarenhas, nº 331, Casa 02, Bairro Quanandy, CEP 79086-150, nascido aos 16/05/1989 na cidade de Campo Grande - MS, filho de Edgar Antunes Rodrigues e Ramona Margarete Roja Silva. Os demais 98% (noventa e oito por cento) das quotas, serão transferidas de forma gratuita ao sócio **NELSON DONALIA ROCHA**, já qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a alteração acima, o Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
FAGNER SILVA RODRIGUES	400	R\$ 400,00
NELSON DONALIA ROCHA	39.600	R\$ 39.600,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA QUARTA:

Fagner Silva Rodrigues

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D885A.

O sócio **NELSON DONALIA ROCHA** fica investido no cargo de sócio - administrador da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

O sócio-administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, sendo vedado ao sócio, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

Com a alteração acima os sócios decidem consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade tem a denominação social de **MONTANA AUTO PEÇAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MONTANA AUTO PEÇAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede social a Avenida Manoel da Costa Lima, nº 948, Bairro Jardim Piratininga, Campo Grande – MS, CEP 79081-041, podendo abrir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade teve início de suas atividades na data de registro na JUCEMS em 08/12/2009, e o tempo de duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem por objeto social: Comércio Varejista de peças novas e usadas, vidros e acessórios para veículos.

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididas em 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:


SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
FAGNER SILVA RODRIGUES	400	R\$ 400,00
NELSON DONALIA ROCHA	39.600	R\$ 39.600,00
TOTAL	40.000	R\$ 40.000.00

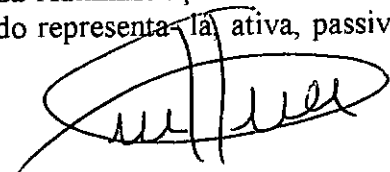
CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio **NELSON DONALIA ROCHA** fica investido no cargo de sócio - administrador da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva e

Fagner Silva Rodrigues 



Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D885A.

extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando isoladamente.

PARAGRAFO UNICO:

O sócio-administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, sendo vedado aos sócios, usar o nome da sociedade em negócios estranhos ou de interesse pessoal tais como fianças, avais e endossos, respondendo o sócio infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio **NELSON DONALIA ROCHA** terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios, cujos valores serão levados a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições das Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. A pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social encerrasse-a em 31 de Dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento do balanço geral, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente a participação dos sócias no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os sócios gozarão do recíproco direito de preferencia para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. Os sócios que desejar retirar-se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, devera oferecê-las por escrito ao outro sócio, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo sem que a preferencia tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este vende-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberam os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da (s)

Fagner Silva Rodrigues

administrador (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A apuração dos haveres ao sócio retirante, será feita com base no balanço patrimonial levantado em especial para esse fim na data da retirada e serão pagos mediante prazo a ser estipulado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

Os sócios elegem o foro da sede da empresa, para qualquer ação fundada neste instrumento, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos delas, pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme.

Campo Grande-MS, 21 de março de 2011



Guilherme Bueno da Cruz

GUILHERME BUENO DA CRUZ

5º Tabelionato

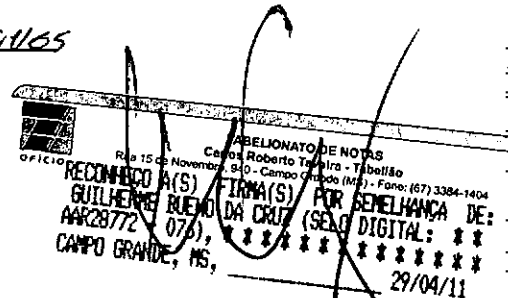
Nelson Donalia Rocha

NELSON DONALIA ROCHA

5º Tabelionato

Fagner Silva Rodrigues

FAGNER SILVA RODRIGUES



5º Tabelionato
3ª Circunscrição
Tabelat: Gisele Serra Barbosa
Rua Dom Aquino, 1293 - Centro - CEP: 79002-185 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3383-1998 - e-mail: Sofficio@Sofficio.com
Em: 28/04/2011 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
[7X15DNO] - FAGNER SILVA RODRIGUES
[7X1qHn0] - NELSON DONALIA ROCHA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: AAQ33076-301 e AAQ33079-766
MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA - ESCRIVENTE
R\$ 10,00 - Anjccc R\$ 1,00 ISS R\$ 0,50 - R\$11,50 - www.tjms.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

5º TABELIONATO
Mariana Andrekowisk Pereira
Escrivente



Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 23/08/2018 às 11:27, sob o número WCGR18083247154, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/08/2018 às 11:40. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 28D885A.

2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2011 **623.730**
SOB O NÚMERO: 54296508
Protocolo: 11/044109-5
Empresa: 54 2 0097944 7
MONTANA AUTO PEÇAS
LTDA ME

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

WILSON MAINGUE NETO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: ▼
 Pesquisar por: ▼
 Nome da parte: Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 9** de 9

1

Bandeirantes

0001280-04.2012.8.12.0025

Ação Penal - Procedimento Sumário / Crimes de Trânsito

Réu: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 07/11/2012 - Vara Única

Campo Grande

0047395-19.2016.8.12.0001

Carta Precatória Criminal / Crimes de Trânsito

Réu: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 29/11/2016 - 7ª Vara Criminal de Competência Especial

0044293-86.2016.8.12.0001

Ação Penal - Procedimento Ordinário / Furto Qualificado

Testemunha: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 07/11/2016 - 5ª Vara Criminal

0900690-35.2016.8.12.0001

Execução Fiscal / Dívida Ativa

RepreLeg: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 05/08/2016 - Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

0801751-88.2014.8.12.0001

Execução de Título Extrajudicial / Cédula de Crédito Bancário

Exectdo: NELSON DONALIA ROCHA

Recebido em: 23/01/2014 - 9ª Vara Cível

0808919-78.2013.8.12.0001

Cumprimento de sentença / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 15/03/2013 - 9ª Vara Cível

0062382-36.2011.8.12.0001

Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários

Exectdo: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 18/11/2011 - 6ª Vara Cível

0033395-58.2009.8.12.0001 (001.09.033395-1)

Embargos de Terceiro / Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Testemunha: Nelson Donalha Rocha

Recebido em: 03/06/2009 - 7ª Vara Cível

0023782-19.2006.8.12.0001 (001.06.023782-2)

Execução da Pena / Execução Penal

Réu: Nelson Donalia Rocha

Recebido em: 12/06/2006 - 2ª Vara de Execução Penal

 Incidentes e recursos

Resultados **1 a 9** de 9

1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

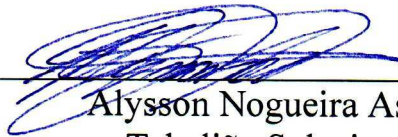
Campo Grande, 20 de julho de 2018.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO – PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - PAT**

Em resposta ao ofício nº CRI/PGE/PAT/Nº466/2018, informamos que revendo nossos arquivos de notas, verificamos não constar **ESCRITURA/PROCURAÇÃO** lavrada nesta serventia, referente ao contribuinte **NELSON DONALIA ROCHA** inscrito no CPF sob nº 595.738.131-49.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Alysson Nogueira Asato
Tabelião Substituto

1º OFÍCIO DE NOTAS - CAMPO GRANDE/MS
Alysson Nogueira Asato
Tabelião Substituto

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****2º Ofício de Notas e Registro Civil da 1ª Circunscrição
"CARTÓRIO DONINI"****Rua 15 de Novembro, 940 – Centro – CEP 79002-141 - Campo
Grande/MS**

Ofício Nº 018/RESP/2018

Campo Grande-MS, 20 de julho de 2018.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - PAT**

Rua Sete de Setembro, nº 676, Centro – CEP: 79002-929, Campo Grande-MS

Assunto: **Resposta ao Ofício CRI/PGE/PAT/Nº 467/2018.**

Prezada Dra. Patrícia Simone,

Em resposta ao **OFÍCIO CRI/PGE/PAT/Nº 467/2018**, informo V.S.^a, que foi realizada busca em nossos arquivos de Escrituras Públicas, a partir de fevereiro do ano de 2005 até a presente data, em nome de **NELSON DONALIA ROCHA – CPF 595.738.131-49**, que resultou negativo para instrumentos públicos de inventário e partilha extrajudicial.

Não obstante, se a busca envolver outro período, pedimos que nos informe a data provável da lavratura para que possamos fazer novas buscas.

Sendo o que se propõe até o momento, aproveitando a oportunidade para manifestar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RUBINI
Escrevente Compromissado



3º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Antonio Maria Coelho, nº 1492 – centro
Cep. 79.002-220 - Fone/fax: (67) 3027 2333 – e-mail: cartorioayache@gmail.com

ELY AYACHE – Tabelião

Ofício nº 066/2018

Campo Grande-MS, 24 de Julho de 2018.

Ao

Exmº Srº **PATRÍCIA SIMONE**
ASSESSORA/PAT/PGE
ASSINA POR DETERMINAÇÃO DA PROCURADORA CHEFE

NESTA.

Em atendimento ao Ofício nº **CRI/PGE/PAT/Nº468/2018**, com data de 11/07/2018, informo que foi verificado se há existência de Inventário Extrajudicial em nome do executado NELSON DONALIA ROCHA (CPF: 595.738.131-49) e **NÃO** foi localizada tal ato praticado nesta serventia.

Aproveitando o ensejo, renovo a V.Exª., os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELY AYACHE
TABELIÃO





CARTÓRIO
DE NOTAS

Campo Grande, 19 de julho de 2018.

Ofício nº 118/2018

Assunto: Resposta Ofício CRI/PGE/PAT/Nº470/2018

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício CRI/PGE/PAT/Nº470/2018, advindo da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando verificar a existência de ato notarial de Inventário Extrajudicial em nome de NELSON DONALIA ROCHA – CPF: 595.738.131-49, esclareço que segue.

Após buscas em nosso acervo, não foi localizado ato notarial de Inventário Extrajudicial lavrado em nome NELSON DONALIA ROCHA – CPF: 595.738.131-49.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Cláudia de Freitas
 Tabela Substituta
 5º Serviço Notarial de Campo Grande

Prezada Senhora,
Patrícia Simone
 Assessora/PAT/PGE
 Procuradoria Geral do Estado/MS
 Procuradoria de Assuntos Tributários - PAT
 Rua Sete de Setembro, 676 – Anexo Fundos
 Centro – Campo Grande/MS
 CEP 79002-929

6º SERVIÇO NOTARIAL

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2018.

OFÍCIO Nº 70/2018

A Ilma. Sra.
Patrícia Simone
D.D. Assessora da Procuradoria-Geral do Estado

Prezada senhora:

Em atenção ao Ofício CRI/PGE/PAT/Nº471/2018, datado de onze (11) de julho de dois mil e dezoito (2018), informo a V.S.^a que não consta nesta serventia nenhum ato firmado pela parte ali relacionada.

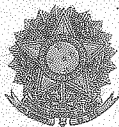
Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.^a meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ARIOVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO

Tabelião Interino do 6º Serviço Notarial


CARTÓRIO ZONTA

 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2018

Ofício nº 198/2018

À

PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - PAT

Rua SETE DE SETEMBRO, nº 676

Bairro CENTRO

CAMPO GRANDE/MS

CEP: 79002-929

Referente: BUSCA DE INVENTARIO EXTRAJUDICIAL

FÁBIO ZONTA PEREIRA, Tabelião do 7º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, em cumprimento ao Ofício nº 472/2018, datado de 11.07.2018, expedido por Vossa Senhoria, venho por meio da presente, com muito respeito, informar que não foi encontrada Escritura Pública de Inventário em nome de NELSON DONALIA ROCHA - CPF: 595.738.131-49.

Outrossim, recomendamos à V.Sa. a utilizar-se no que couber da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, que é um sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, cuja finalidade é gerenciar banco de dados com informações sobre existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavrados em todos os Cartórios do Brasil, disponível em: www.censec.org.br <<http://www.censec.org.br>>.

A oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e particular consideração.

Atenciosamente.


 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Eu, Patricia Caramalac - Patricia Caramalac de Moura, Auxiliar de Cartório, a digitei e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Débora Catizane de Oliveira
Tabeliã
Eduardo Pellicioni Paradeiro
Tabelião Substituto
Luciana Tosta Quintana Ribas
Tabeliã Substituta

À SENHORA ASSESSORA/PAT/PGE PATRÍCIA SIMONE – PROCURAORIA
DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS - PAT DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO
DO SUL

Ofício número 157/2018

Ref.: Resposta ao Ofício CRI/PGE/PAT/Nº473/2018

SENHORA ASSESSORA PATRÍCIA SIMONE,

Em resposta ao, **Ofício CRI/PGE/PAT/Nº473/2018** enviado por Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que após buscas realizadas nestas serventia, não foi localizada Escritura pública de inventário extrajudicial em nome de NELSON DONALIA ROCHA, CPF: 595.738.131-19.

Coloco-me à disposição desta Senhora Assessora para maiores informações e esclarecimentos no que couber, apresentando a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e cordiais saudações.

Campo Grande / Mato Grosso do Sul, 24 de Julho de 2018.

NÁDIA CRISTINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
TABELIÃ SUBSTITUTA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS – PAT
RUA SETE DE SETEMBRO, 676 – CENTRO
CAMPO GRANDE – MS
CEP: 79.002.929



Campo Grande-MS, 19 de Julho de 2018.

A
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
ATT – Patricia Simone – Assessora – PAT/PGE

REF: Ofício 474/2018 – CRI/PGE/PAT

Conforme solicitação contida no ofício referido, recebido nesta serventia em 16/07/2018, com relação à existência de Inventário Extrajudicial em nome de Nelson Donalia Rocha – CPF n.º 595.738.131-49, informo que revendo nossos índices gerais e indicadores pessoais, não foi encontrado nenhum ato de INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL, da pessoa indicada.

Sem mais no momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


IDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado

A
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
ATT – Patricia Simone – Assessora – PAT/PGE
Rua Sete de Setembro n.º 676 – Centro – Campo Grande - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Autos :0900690-35.2016.8.12.0001
Autor(es): 'Estado de Mato Grosso do Sul
Réu(S): Montana Auto Pecas Ltda e Nelson Donalia Rocha

Vistos.

Consoante se infere dos autos, a execução fiscal foi redirecionada ao sócio administrador Nelson Donalia Rocha. Entretanto, no curso do processo houve o falecimento do sócio, razão pela qual o Estado peticionou às fls. 40/41 requerendo a citação do espólio do sócio falecido na pessoa dos seus herdeiros nominados na certidão de óbito de fls. 33.

Segundo se infere do artigo 1797 do CC, o administrador provisório a ser nomeado até o compromisso de inventariante deverá ser as pessoas elencadas no rol do referido artigo.

Ademais, o contrato social da empresa executada prevê em sua cláusula 14ª que em caso de falecimento do administrador, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros.

Desta forma, tanto a empresa executada, quanto o sócio administrador deverão ser citados na pessoa dos administradores provisórios que, na ausência de cônjuge do sócio falecido, ficam nomeados os herdeiros indicados na certidão de óbito de fls. 33.

Intime-se o exequente para apresentar a qualificação dos herdeiros. Após, citem-se.

Int. e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2019.

Joseliza Alessandra Vanzela Turine
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO – COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

CERTIFICA-SE que, em 26/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação do(a) Estado de Mato Grosso do Sul via portal eletrônico.

Teor do ato: Consoante se infere dos autos, a execução fiscal foi redirecionada ao sócio administrador Nelson Donalia Rocha. Entretanto, no curso do processo houve o falecimento do sócio, razão pela qual o Estado peticionou às fls. 40/41 requerendo a citação do espólio do sócio falecido na pessoa dos seus herdeiros nominados na certidão de óbito de fls. 33. Segundo se infere do artigo 1797 do CC, o administrador provisório a ser nomeado até o compromisso de inventariante deverá ser as pessoas elencadas no rol do referido artigo. Ademais, o contrato social da empresa executada prevê em sua cláusula 14ª que em caso de falecimento do administrador, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros. Desta forma, tanto a empresa executada, quanto o sócio administrador deverão ser citados na pessoa dos administradores provisórios que, na ausência de cônjuge do sócio falecido, ficam nomeados os herdeiros indicados na certidão de óbito de fls. 33. Intime-se o exequente para apresentar a qualificação dos herdeiros. Após, citem-se.

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2019.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

CERTIDÃO

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Em atenção ao teor do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, automaticamente, que o(a) 'Estado de Mato Grosso do Sul restou intimado(a) em 08/03/2019, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 08/03/2019 com previsão de encerramento em 22/03/2019.

Teor do ato: Consoante se infere dos autos, a execução fiscal foi redirecionada ao sócio administrador Nelson Donalia Rocha. Entretanto, no curso do processo houve o falecimento do sócio, razão pela qual o Estado peticionou às fls. 40/41 requerendo a citação do espólio do sócio falecido na pessoa dos seus herdeiros nominados na certidão de óbito de fls. 33. Segundo se infere do artigo 1797 do CC, o administrador provisório a ser nomeado até o compromisso de inventariante deverá ser as pessoas elencadas no rol do referido artigo. Ademais, o contrato social da empresa executada prevê em sua cláusula 14ª que em caso de falecimento do administrador, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros. Desta forma, tanto a empresa executada, quanto o sócio administrador deverão ser citados na pessoa dos administradores provisórios que, na ausência de cônjuge do sócio falecido, ficam nomeados os herdeiros indicados na certidão de óbito de fls. 33. Intime-se o exequente para apresentar a qualificação dos herdeiros. Após, cite-se.

Campo Grande (MS), 08 de março de 2019.

Mod. 500057

Endereço: Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 4º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3397, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vefest@tjms.jus.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL
DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE.**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0900690-35.2016.8.12.0001

EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADA: MONTANA AUTO PECAS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador abaixo firmado, vem a presença de vossa excelência, com o devido respeito, nos autos da execução em epígrafe, em observância ao despacho de fls. 80, trazer em anexo a certidão de óbito de Nelson Donalia Rocha e, **requerer realização de citação, desta vez em face de seus filhos, inventariantes: Lucian Peres de Carvalho, Larissa Ketelin da Silva Rocha e Laiza Carolina da Silva Rocha, e da viúva Vera Lucia Peres da Silva** descritos em observações na certidão de óbito. Requer a realização das diligências nos endereços abaixo citados:

- RUA: ANTONIO SIUFI, 1001
BAIRRO: GUANANDI, CAMPO GRANDE/MS
- RUA: FILOMENA ALEXANDRE GONÇALVES, 21
BAIRRO: LAR DO TRABALHADOR, CAMPO GRANDE/MS
- RUA XAVANTES, 2
- JARDIM SÃO CONRADO, CAMPO GRANDE/MS

- RUA JATOBA, 494,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PAT-PROCURADORIA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

- GUANANDY, CAMPO GRANDE/MS
-
- AVENIDA: MANOEL DA COSTA LIMA, 2362
- VILA PIRATINGA, CAMPO GRANDE
-
- RUA: GUAJARA, 1322
- BAIRRO: GUANANDY, CAMPO GRANDE/MS

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande, 08 de março de 2019.

WILSON MAINGUÉ NETO
Procurador(a) do Estado
OAB/MS Nº 10.845 B

- 1. Placa
- 2. Nome
- 3. Renavam
- 4. Chassi
- 5. Cpf/Cgc

Opcao.: 5

Conteudo.: 06609256136

PRO : REN-CON-GER

Patricia S B Ezequiel

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finalizar

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA T JMS 1. Protocolado em 16/04/2019 às 11:43, sob o número WCGR19009735850
 liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 16/04/2019 às 11:56. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 2E4B840.



Colaborador :

Data geração : 20/03/2019 14:42:21

BC_AGUAS - Águas Guariroba

Informações cadastrais de cliente



CLIENTE

Nome	LARISSA KEYHELLEN DA SILVA ROCHA		
Endereço	RUA XAVANTES, 2,		
Bairro	JARDIM SAO CONRADO		
CEP	79100000	Cidade	CAMPO GRANDE / MS

DOCUMENTAÇÃO

Principal	06609256136 (CPF)
Secundário	2095271 (RG)

CONTATO


Residencial	
Comercial	
Celular	67991397024
Email	

FILIAÇÃO


Pai	NELSON DONALIA ROCHA
Mãe	VERA LUCIA PERES DA SILVA

DADOS COMPLEMENTARES

Renda familiar	NÃO INFORMADO	Profissão	--
Estado civil	SOLTEIRO(A)	Nacionalidade	--
Tipo cliente	1	Data Nascimento	26/01/1996



Base Clientes
Águas Guariroba



Sair

Setor: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Consulta Base Cadastral Relatórios Alterar Senha Administrador

PESQUISAR

Cliente: Início qualquer parte

CPF / CNPJ:

Endereço:

Numero:

Telefone:

GERENCIAMENTO DE CLIENTES

GERENCIAR

Cliente	Documento	Endereço	Número	Telefone RES	Ver
Ir p/ página : <input type="text"/>					[1]

Usuário : **PATRICIA SIMONE BERNARDO EZEQUIEL** Último Acesso : **11/04/2019** Acessos : **0858** IP : **187.86.225.55** Servidor : **AG {*****}**

Copyrights - Todos direitos reservados || Liberado sob licença de uso exclusivo para Águas Guariroba S.A.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 16/04/2019 às 11:43, sob o número WCGR19009735850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 16/04/2019 às 11:56. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 2E4B847.

DETRAN Consulta geral

16/04/2019 10:09:4

AEAP808 AEAM604

- 01 - Proprietario.....: LAIZA KAROLINE DA SILVA ROCHA
- 02 - Cpf/Cgc.....: 070.231.961-96
- 03 - Endereco.....: R JATOBA, 494 GUANANDI 79086410
- 04 - Cidade.....: CAMPO GRANDE
- 05 - Placa.....: NRY7617
- 06 - Renavam.....: 503765600
- 07 - Data/aquisicao...: 30/08/2018
- 07 - Chassi.....: 9BGKS48L0DG185603
- 08 - Modelo.....: CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT
- 09 - Cor.....: VERMELHA
- 10 - Tipo.....: AUTOMOVEL
- 11 - Ano fab/mod.....: 2012 2013

PRO : REN-CON-GER

Patricia S B Ezequiel

<PF1> Ajuda

<PF3> Menu

<PF12> Finaliza

AE

Este documento é copia do original assinado digitalmente por WILSON MAINGUE NETO e PROTOCOLADORA TJMS fl. Protocolado em 16/04/2019 às 11:43, sob o número WCGR19009735850, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 16/04/2019 às 11:56. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0900690-35.2016.8.12.0001 e o código 2E4B84E.



CARTA DE CITAÇÃO

M18903

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2019.

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Exectdo: Montana Auto Pecas Ltda e outro

Através da presente, fica o executado Nelson Donalia Rocha CITADO, **na pessoa de seu representante legal abaixo indicado**, para, no prazo de **05 (cinco)** dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou, **no mesmo prazo**, garantir a execução, nomeando bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80 (podendo ainda indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública), sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acessórios, tudo de conformidade com a petição e despacho cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Soraya Almeida Samha
Escrivão/Chefe de Cartório

0900690-35.2016.8.12.0001-000001

Ilmo(a). Sr^ª.

Vera Lúcia Peres da Silva

Representante legal do Executado

Nelson Donalia Rocha

RUA JATOBÁ, 494, GUANANDI

Campo Grande-MS

CEP 79100-000



CARTA DE CITAÇÃO

M18903

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2020.

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Exectdo: Montana Auto Pecas Ltda e outro

Através da presente, fica a executada CITADA, **na pessoa de seu representante legal abaixo indicado**, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou, **no mesmo prazo**, garantir a execução, nomeando bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80 (podendo ainda indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública), sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acessórios, tudo de conformidade com a petição e despacho cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Soraya Almeida Samha
Escrivão/Chefe de Cartório

0900690-35.2016.8.12.0001-000002

Ilmo(a). Sr^(a).

Laiza Karoline da Silva Rocha

Representante legal da Executada

Montana Auto Pecas Ltda e outro

Avenida Manoel da Costa Lima, 2362, Vila Ipiranga

Campo Grande-MS

CEP 79080-801



CARTA DE CITAÇÃO

M18903

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2020.

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Exectdo: Montana Auto Pecas Ltda e outro

Através da presente, fica a executada CITADA, **na pessoa de seu representante legal abaixo indicado**, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou, **no mesmo prazo**, garantir a execução, nomeando bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80 (podendo ainda indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública), sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acessórios, tudo de conformidade com a petição e despacho cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Soraya Almeida Samha
Escrivão/Chefe de Cartório

0900690-35.2016.8.12.0001-000003

Ilmo(a). Sr^(a).

Larissa Kethellen da Silva Rocha

Representante legal da Executada

Montana Auto Pecas Ltda e outro

Rua Jatobá, 494, Guanandi

Campo Grande-MS

CEP 79086-410



CARTA DE CITAÇÃO

M18903

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2020.

Autos nº 0900690-35.2016.8.12.0001

Ação: Execução Fiscal

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Executo: Montana Auto Pecas Ltda

Através da presente, fica a executada CITADA, **na pessoa de seu representante legal abaixo indicado**, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais honorários advocatícios arbitrados por este juízo, que serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento no prazo acima citado, e custas judiciais, ou, **no mesmo prazo**, garantir a execução, nomeando bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da Lei 6.830/80 (podendo ainda indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública), sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acessórios, tudo de conformidade com a petição e despacho cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

Soraya Almeida Samha
Escrivão/Chefe de Cartório

0900690-35.2016.8.12.0001-000004

Ilmo(a). Sr^ª.

Larissa Kethellen da Silva Rocha

Representante legal da Executada

Montana Auto Pecas Ltda

Rua Xavantes, 2, Jardim Tijuca

Campo Grande-MS

CEP 79092-620